



Ministério da Saúde



HOSPITAL DE SANTARÉM

Circular Normativa

N.º 6/2002

13/06/2002

**ASSUNTO: Alteração do Regime de
Visitas/Regulamento de Visitas**

Tendo sido aprovado o novo Regulamento de Visitas e Acompanhamento de Doentes em regime de Internamento, elaborado de acordo com o normativo da Direcção Geral da Saúde, importa agora divulgá-lo e preparar os serviços e respectivos profissionais para receber e orientar os visitantes e acompanhantes familiares de doentes deste Hospital.

As novas normas entram em vigor a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Aos visitantes e doentes será dado conhecimento do novo normativo sendo no entanto imprescindível a colaboração de todos os profissionais do Hospital – garantia do êxito que todos pretendemos conseguir através das alterações e cujos objectivos são simultaneamente:

1 – Relativamente ao Doente

1.1 – Melhorar o apoio ao Doente possibilitando a estadia de um Acompanhante Familiar junto de cada Doente – entre as 12 horas e as 20 horas – humanizando um pouco mais a sua permanência no Hospital.

A entrada do Acompanhante deve ser preparada por um Profissional do Serviço a que pertence o Doente e que lhe deverá transmitir as orientações que forem consideradas oportunas pelos Responsáveis do Serviço.

1.2 Com os novos horários de visitas será garantido ao Doente um período de descanso durante a tarde e após a refeição, tentando dessa forma contribuir para o restabelecimento e recuperação do seu estado de saúde.

2 – Relativamente às Visitas

Para os Visitantes é alargado o período em que podem visitar os Doentes, mudando apenas parte do horário e que será:

- entre as 13 horas e as 14 horas
- entre as 17 horas e as 19.30 horas



Cada Doente poderá ter junto de si no máximo 2 Visitantes. As restantes visitas aguardarão a sua vez, a fim de garantir um ambiente de tranquilidade junto dos doentes, devendo a orientação das visitas ser tarefa dos profissionais dos serviços.

3 – Relativamente à Equipa de Saúde

A equipa de Saúde deverá sempre garantir o bem estar do doente, podendo eventualmente, se necessário, redefinir situações conforme consta do Regulamento agora aprovado e cuja cópia se anexa.

4 – Apoio de outros Serviços

Os Serviços de Informações, Recepcionistas Hospitalares e Serviço de Segurança do Hospital vão estar disponíveis e colaborar activamente na implementação das novas normas.

A todas os Profissionais de Saúde deste Hospital se recomenda uma participação séria e colaborante, mesmo didáctica, a fim de não só transmitir mas também implementar os objectivos destas mudanças e com os quais se pretende uma vez mais a Humanização do Hospital tendo em vista a recuperação da Saúde dos nossos Doentes.

O Conselho de Administração

HOSPITAL DE SANTARÉM

PROJECTO DE REGULAMENTO

DE

VISITAS E ACOMPANHAMENTO

DE DOENTES

EM REGIME DE INTERNAMENTO

De acordo com:

- Circular n.º 4, Direcção Geral da Saúde de 28/01/00
- Dec. Lei 26/87, 13 de Janeiro
- Lei 109/97, 16 de Setembro
- Lei 14/85, 6 de Julho

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHAMENTO
DE DOENTES EM REGIME DE INTERNAMENTO

Aprovou-se o Regulamento proposto, a partir do dia 1 de julho/02. Durante o mês de junho deverá ser promovido um amplo trabalho interno e externo do Hospital, para o qual se deverá preparar o Serviço de Internamento. 020523

I
VISITAS

1. Disposição genérica

Em todos os serviços de internamento do Hospital serão sempre permitidos dois períodos de visitas diárias nos seguintes horários:

- entre as 13 h e 14 h
- entre as 17 h e 19.30 h

2. Número de visitas

Cada doente internado no Hospital terá direito no máximo, em cada período horário, a 2 visitantes em simultâneo.

Em determinadas situações clínicas ou de outra natureza, inclusive por vontade do doente o número de visitantes poderá ser reduzido ou impedido o acesso de visitas.

H. D. S.	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Director:	<i>[Signature]</i>
Aum./Delegado:	<i>[Signature]</i>
Dir. Clínico:	<i>[Signature]</i>
Enf.ª Directora:	<i>[Signature]</i>

3. Gratuidade

Será garantido o sistema de gratuidade das visitas.

4. Informação sobre o estado do doente

A informação clínica do doente será sempre dada pessoalmente pelo médico assistente.

Na sua ausência ou do seu substituto, poderá ser dada de uma forma genérica, pessoal ou telefonicamente, por um outro elemento da equipa técnica de saúde.

[Signature]

5. Alimentos

Não é permitida a entrada de alimentos no Hospital, podendo em casos especiais ser autorizada pelo médico assistente ou equipa técnica de saúde.

6. Visitas de crianças

1. Com excepção do Serviço de Obstetrícia e Pediatria, a visita de crianças deverá ficar limitada aos últimos trinta minutos de cada período da visita, atendendo à necessidade imperiosa da tranquilidade dos doentes e serviços.

2. Nos Serviços de Obstetrícia e Pediatria quando as crianças forem irmãos ou filhos do utente poderão permanecer todo o tempo da visita.

II

ACOMPANHANTES


1. Definição de Acompanhante Familiar

Todo o doente internado tem direito a ter junto de si um acompanhante familiar.

Considera-se acompanhante a pessoa pertencente ou não à família do doente, escolhida pelo próprio, excepto se não se encontrar em situação para tal, podendo estar presente junto ao doente no período horário e nas condições que a seguir se definem.

2. Horário de acompanhamento

O horário de permanência do acompanhante deverá ser fixado entre as 12 e as 20 horas.



3. Normas do acompanhamento

O acompanhante tem o dever de respeitar as orientações da equipa de saúde e as normas de organização no serviço, podendo colaborar na prestação de cuidados ao doente, mas sob orientação e supervisão dos profissionais de saúde.

4. Privacidade

A privacidade dos outros doentes deve ser sempre respeitada.

5. Cartão de identificação do acompanhante

Ao acompanhante será dado um cartão que identifique a sua situação de acompanhante de determinado doente.

III

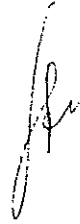
ACOMPANHAMENTO DE DEFICIENTES

1. Definições

Toda a pessoa deficiente internada em hospital tem direito ao acompanhamento familiar permanentemente por descendente, ascendente, cônjuge ou equiparado ou por quem o substitua legalmente.

2. Direito ao acompanhamento

Este direito exerce-se, em regra, durante o dia e só com autorização excepcional a partir das 20 horas.



IV ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS

1. Definições

Toda a criança internada em cuidados de saúde tem direito a um acompanhante de entre os pais, familiares de maioridade ou seu representante.

2. Condições

O acompanhante da criança internada poderá ter acesso às refeições gratuitas quando o acompanhamento demorar pelos menos 12 horas.

V ACOMPANHAMENTO DA MULHER GRÁVIDA DURANTE O TRABALHO DE PARTO

1. Condições

No acompanhamento da grávida durante o trabalho de parto – de dia ou noite – será permitido um acompanhante sempre que ela o desejar.

Excepcionalmente o acompanhamento pode não ser possível por razões de perda de privacidade dos outros utentes do serviço ou por razões de natureza técnica.

VI OUTRAS SITUAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

Os acompanhantes dos doentes terminais, doentes ambulatoriais em vigilância e outros – por decisão da equipa técnica de cuidados – poderão permanecer para

além das 20 horas, devendo o serviço fornecer-lhe as indicações que considerar oportunas.

VII

LIMITES AO ESTATUTO DE ACOMPANHANTE

Sempre que o acompanhante não respeitar as normas de funcionamento interno do Serviço ou quando o seu comportamento ponha em causa o bem estar do doente ou de outros doentes, poder-lhe-á ser retirado o estatuto de acompanhante.

VIII

DETERMINAÇÕES GENÉRICAS

1. Direito à intimidade

Toda a situação que envolva visitas ou acompanhamento não deverá nunca violar o direito à intimidade dos outros doentes, direito esse que a todos se deverá reservar em meio hospitalar.

2. Normas do serviço e tranquilidade

Quaisquer que sejam as condicionantes, também visitas ou acompanhantes, deverão sempre respeitar as normas de funcionamento dos serviços como garantia da tranquilidade e dos bons resultados de funcionamento imprescindíveis à recuperação do estado de saúde dos utentes hospitalares.

IX

SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

Qualquer situação não especificada neste Regulamento será resolvida pelas instâncias adequadas.